

01-0498/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 498/2018 DE 10/09/2018

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI

Ementa:

INSTITUI O USO DA BENGALA BRANCA E VERMELHA COMO MEIO ADEQUADO PARA IDENTIFICAR PESSOAS COM SURDOCEGUEIRA, NA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc. 1
nº 01-498 de 2018
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.232

PROJETO DE LEI Nº 2018

PL
498/2018

Institui o uso da bengala branca e vermelha como meio adequado para identificar pessoas com surdocegueira, na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído na cidade de São Paulo o uso da "bengala branca e vermelha" como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e de identificação de pessoas com surdo-cegueira.

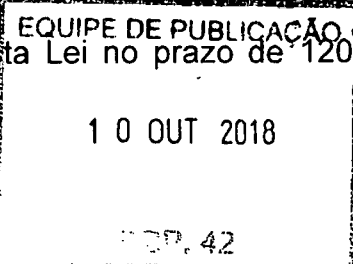
Parágrafo único: A bengala branca e vermelha possuirá iguais características que a bengala branca em peso, longitude, empunhadura elástica, rebatibilidade, podendo ou não conter na última anilha uma luz de lede a qual facilitará na visão noturna.

Art. 2º Considera-se pessoa surdo-cega aquela que apresenta, concomitantemente, deficiência auditiva e visual, em diferentes graus.

Art. 3º O Poder Executivo dará publicidade para conhecimento da população, em especial aos agentes públicos ou que desenvolvam serviços públicos, por instrumentos e mecanismos necessários, à divulgação do uso da bengala branca e vermelha pelas pessoas com surdocegueira.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02.004
Em 10 / 10 / 18
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



Folha nº 02 do proc.
nº 01-498 de 2018
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.232

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2018.


TONINHO VESPOLI

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

Folha nº 03 do proc.
nº 01-498 de 2018
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
D. 11.232

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva instituir o uso da bengala branca e vermelha como meio adequado para identificar pessoas com surdocegueira, na Cidade de São Paulo.

As pessoas com deficiência visual podem ser identificadas de acordo com a cor da bengala que utilizam. Assim, o uso da bengala de cor branca indica tratar-se de pessoa com cegueira; o uso da bengala verde indica tratar-se de pessoa com baixa visão; e, a bengala branca e vermelha, objeto deste projeto, indica tratar-se de pessoa com surdocegueira, ou seja, aquelas que apresentam perda auditiva e visual concomitante.

Tal instrumento de apoio já foi reconhecido por diversos países, dentre eles a Argentina e a República Tcheca, dada a sua importância para a efetiva inclusão e independência das pessoas com surdocegueira, uma vez que a cor da bengala utilizada auxilia a sociedade em suas ações, bem como no tratamento igualitário que deve ser dispensado a tais pessoas.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres vereadores para que este importante Projeto seja aprovado e implementado em nossa cidade.

Sala das Sessões, 10 de setembro 2018.

Antônio Biagio Inpoli
TONINHO VESPOLI

Vereador